



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 540 DE 14 DE MAIO DE 2018.

PUBLICADO

14 / 05 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antônio Bechior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

“Dispõe sobre a Gratificação Especial para os servidores ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para a condução de pacientes, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação Especial para Motoristas que forem designados junto à Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela condução de pacientes, sujeitando-se a horário especial determinado pelo Município.

Art. 2º - A Gratificação será mensal, e corresponderá a até 80% (oitenta por cento) do vencimento do servidor.

§ 1º – A Gratificação Especial de que trata o caput, substitui e é incompatível com o pagamento de horas-extras, haja vista que tem como objetivo compensar o servidor em decorrência das peculiaridades da jornada de trabalho de motorista condutor de pacientes lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - A gratificação que trata o caput não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer outro efeito.

Art. 3º - Por ocasião da percepção da Gratificação Especial, deve-se observar que:

I – o valor da Gratificação não será computado para fins de cálculo de hora-extraordinária e adicional noturno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

II – para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido como Gratificação, vigente em Dezembro, na ordem de 1/12 por mês em que o servidor tenha percebido a vantagem durante o ano correspondente;

III – por ocasião do pagamento das férias, a Gratificação será calculada proporcionalmente aos meses em que foi percebida, durante o período aquisitivo.

IV – o servidor somente fará jus à Gratificação durante o período em que efetivamente exercer a função de motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

V – durante as licenças e/ou afastamentos legais, será suspenso o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 4º - O valor da gratificação mensal será reduzido proporcionalmente se durante o mês o motorista incidir nas seguintes ocorrências:

I – faltar injustificadamente ao trabalho;

II – comparecer tardia e injustificadamente ao local de trabalho ou ausentar-se antecipadamente, sem autorização;

III – provocar acidente de trânsito;

IV – ser autuado por multa de trânsito;

V – não atendimento injustificado à escala de trabalho.

VI – usar os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, para fins particulares.

§ 1º - A redução do valor da gratificação dar-se-á na razão de 10% (dez por cento) por ocorrência.

§ 2º - O motorista que sofrer penalidade disciplinar de suspensão ou de advertência perderá o valor integral da gratificação no mês de ocorrência, facultado o lançamento do desconto no mês subsequente, caso já tenha ocorrido o fechamento da folha de pagamento.

PUBLICADO

14 / 05 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

Art. 5º. As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1


LUIZA APARECIDA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

PUBLICADO

14 / 05 / 2018
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98.

